

1. Documento: 21135-2024-3

1.1. Dados do Protocolo

Número: 21135/2024

Situação: Arquivado

Tipo Documento: Proposição

Assunto: Proposição Inexigibilidade

Unidade Protocoladora: APCE - ASSESSORIA DE PROJETOS E CONTRATACOES ESPECIAIS

Data de Entrada: 27/05/2024

Localização Atual: SLDC - SECAO DE LIQUIDACAO DE DESPESAS DE CUSTEIO

Cadastrado pelo usuário: CLRAVS

Data de Inclusão: 15/07/2024 09:00

Descrição: Contratação direta para a Semana do Servidor 2024

1.2. Dados do Documento

Número: 21135-2024-3

Nome: 03 Termo de Referência - CAMARERO.pdf

Incluído Por: ASSESSORIA DE PROJETOS E CONTRATACOES ESPECIAIS

Cadastrado pelo Usuário: PATRICHR

Data de Inclusão: 13/06/2024 16:12

Descrição: 03 Termo de Referência - CAMARERO

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
PATRICIA HELENA DOS REIS	Login e Senha	13/06/2024 16:12

Documento Gerado em 27/12/2024 17:52:13

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.

TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
(Processo Administrativo nº 21135/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Contratação direta por inexigibilidade de licitação dos serviços da empresa Camarero Soluções em Eventos Ltda. (CNPJ 05.086.106/0001-73) para realização de entretenimento por meio de intervenções artísticas cênicas na modalidade presencial, nos dias 12 e 13 de setembro de 2024, convidando os servidores a participar da *Semana do Servidor 2024*, a ser realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-MG) nos dias 30/09/2024 a 04/10/2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<i>Realização de entretenimento por meio de intervenções artísticas cênicas convidando os servidores a participarem da Semana do Servidor 2024.</i>	12610	Unidade	01 (um)	R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)	R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)

- 1.2. A contratação será realizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, tendo em vista se tratar de contratação de empresa do setor artístico, consagrada pela opinião pública, nos termos do art. 74, inc. II, da Lei n. 14.133/2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação inicia-se da emissão da nota de empenho e se encerra em 30 (trinta) dias corridos da data da realização da última intervenção artística cênica, dia 13/09/2024.
- 1.4. A contratada deverá prestar o serviço conforme pactuado nas datas e horas estipuladas;
- 1.5. O acompanhamento e a verificação dos prazos de execução dos serviços serão realizados pelo Gestor e pelo Fiscal da contratação.
- 1.6. Regime de execução: Serviço prestado por empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total.
- 1.7. Os dados bancários da empresa Camarero Soluções em Eventos Ltda. são:

Banco: Santander
Agência: 4275
Conta: Conta corrente 13000067-1
Razão Social: Camarero Soluções em Eventos LTDA
CNPJ: 050861060001-73

2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO

- 2.1. Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços, nos termos da Lei 14.133/2021, art. 74, inciso II.
- 2.2. O objetivo da contratação visa ao atendimento da necessidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região de promover a *Semana do Servidor 2024*, em comemoração ao dia do servidor público, celebrado

em 28 de outubro, e é voltado para a valorização do quadro funcional da instituição, tendo em vista seu papel no cumprimento da missão do Tribunal por meio de prestação de serviços para a sociedade.

- 2.3. O evento, neste ano, terá como tema “Equilíbrio e gentileza por uma vida sustentável”, tendo como intuito gerar uma reflexão sobre a necessidade da presença de qualidades como equilíbrio e gentileza para a existência de uma vida sustentável. Para isso, serão contempladas várias atividades relacionadas ao tema, as quais ocorrerão na semana compreendida entre os dias 30/09/2024 a 04/10/2024.
- 2.4. Por vida sustentável entendem-se práticas institucionais que objetivam a promoção de comportamentos éticos e que contribuam para o desenvolvimento ambiental, social, cultural e econômico, melhorando simultaneamente o meio ambiente e a qualidade de vida do quadro de pessoal e auxiliar do Poder Judiciário, da comunidade local e da sociedade como um todo.
- 2.5. Como forma de motivar a participação dos servidores nessas comemorações, decidiu-se pela apresentação, com antecedência ao evento, de intervenções cênicas nos prédios do TRT-3 situados na Capital, convidando os servidores de maneira lúdica, leve e personalizada, dentro do contexto do tema escolhido para a Semana do Servidor.
- 2.6. A empresa Camarero possui uma proposta que atende aos critérios acima mencionados. Trata-se de um grupo com conceito inovador de entretenimento que, utilizando-se de figurinos criativos, realiza intervenções cênicas por meio de uma equipe altamente qualificada, com apresentações lúdicas direcionadas para o objetivo do cliente.
- 2.7. Além disso, vê-se que a abordagem do referido grupo está em consonância com o tema escolhido para a Semana do Servidor 2024, trazendo a leveza de uma encenação lúdica para o ambiente de trabalho do servidor e ativando, através da arte, as sensações e emoções dos indivíduos.
- 2.8. A contratação do referido grupo auxiliará, ainda, de forma complementar ao seu objetivo principal de divulgação da Semana do Servidor, a promover, entre os servidores, a Caminhada TRT-3 2024, a ser realizada no dia 22/09/2024, estimulando a participação do público também neste evento.
- 2.9. A Camarero é uma empresa referência em soluções criativas para eventos, que está no mercado desde 2002, já tendo prestado serviços para diversas empresas, como o Multiplan, Bernoulli, Drogaria Araújo e Unimed, conforme documentos anexados aos autos.
- 2.10. Assim, são profissionais do setor artístico, consagrados pela opinião pública, o que torna inviável a competição, razão pela qual tal hipótese enquadra-se nos critérios de contratação direta por inexigibilidade do art. 74, II, da lei 14.133, a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

- 2.11. Dessa forma, restam formalmente atendidos os requisitos para inexigibilidade de licitação previstos no art. 74, II da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. Contratação direta por inexigibilidade de licitação dos serviços da empresa Camarero Soluções em Eventos Ltda. (CNPJ 05.086.106/0001-73) para realização de entretenimento por meio de intervenções artísticas cênicas na modalidade presencial, nos dias 12 e 13 de setembro de 2024, convidando os servidores a participar da *Semana do Servidor 2024*, a ser realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-MG) nos dias 30/09/2024 a 04/10/2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento, a qual deve atender às seguintes especificações.

3.1.1. A ser realizado presencialmente, conforme cronograma a seguir:

Dia 11/09 – Quarta – feira:

- a) 11h às 13h30min: Apresentação no prédio do TRT situado na Av. Desembargador Drumond, 41
- b) 14:00h às 16:30h: Apresentação nos prédios do TRT situados na Av. Getúlio Vargas, 225 e 265

Dia 12/09 – Quinta-feira:

- a) 11h às 14h: Apresentação na rua dos Goitacazes, 1475
- b) 15h às 16h: Apresentação na Rua dos Guaicurus, 203 (Escola Judicial e Centro Cultural)
- c) 16h30 às 17h30: Apresentação na Rua Curitiba, 835

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A contratação não gera resíduo sólido e não foram encontrados requisitos de sustentabilidade para essa modalidade de serviços no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n. 310/2021.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, em que é inviável a competição em razão de suas características próprias, não será admitida a subcontratação do objeto.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, em razão do objeto, o que poderia causar custos extras desnecessários.

4.4. Vistoria

4.4.1. Tendo em vista a natureza do objeto, não será necessária vistoria ao local. Ficará a cargo do Tribunal disponibilizar o espaço e todos os equipamentos necessários à perfeita realização das intervenções artísticas cênicas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Após assinatura do contrato e/ou emissão da nota de empenho, os representantes da empresa contratada deverão reunir-se presencialmente com a equipe de planejamento para realização de briefing de alinhamento em relação ao conteúdo temático das apresentações, até o dia 29/08/2024, em data a ser agendada pelo Contratante.

5.1.2. Nos dias 12 e 13 de setembro, a equipe que fará a realização das encenações artísticas deverá comparecer nos seguintes horários e locais para a referida apresentação:

Dia 11/09 – Quarta – feira:

- a) 11h às 13h30min: Apresentação no prédio do TRT situado na Av. Desembargador Drumond, 41
- b) 14:00h às 16:30h: Apresentação nos prédios do TRT situados na Av. Getúlio Vargas, 225 e 265

Dia 12/09 – Quinta-feira:

- a) 11h às 14h: Apresentação na Rua dos Goitacazes, 1475
- b) 15h às 16h: Apresentação na Rua dos Guaicurus, 203 (Escola Judicial e Centro Cultural)
- c) 16h30 às 17h30: Apresentação na Rua Curitiba, 835

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes prédios do TRT-3:

- a) Av. Desembargador Drumond, 41
- b) Av. Getúlio Vargas, 225 e 265
- c) Rua dos Goitacazes, 1475
- d) Rua dos Guaicurus, 203 (Escola Judicial e Centro Cultural)
- e) Rua Curitiba, 835

Especificação da garantia do serviço

5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do ajuste, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim por meio do endereço eletrônico apce@trt3.jus.br.

6.4. Em casos excepcionais, que demandarem máxima celeridade, será permitida a comunicação telefônica (3228-7006).

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do ajuste, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal acompanhará a execução do ajuste, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, VI);

6.6.1. O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do ajuste todas as ocorrências relacionadas à execução do ajuste, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n. 14.133/2021, art. 117, § 1º, e Decreto n. 11.246/2022, art. 22, II);

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do ajuste, determinando prazo para a correção. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, III);

6.6.3. O fiscal informará ao gestor do ajuste, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, IV);

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do ajuste nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do ajuste. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V);

6.6.5. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do ajuste, de todas as ocorrências relacionadas à execução do ajuste e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, II).

6.7. O fiscal do ajuste verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/2022).

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações ajustadas, o fiscal do ajuste atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do ajuste para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV).

6.8. O gestor do ajuste coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do ajuste contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do ajuste, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações das condições/requisitos da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, IV).

6.8.1. O gestor do ajuste acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, III).

6.8.2. O gestor do ajuste emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VIII).

6.8.3. O gestor do ajuste tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, X).

6.8.4. O gestor do ajuste deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VI).

6.8.5. O gestor do ajuste deverá enviar a documentação pertinente ao Seção de Formalização de Instrumentos Contratuais, quando for o caso, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do ajuste.

6.9. A gestão da contratação ficará a cargo da Assessora de Projetos e Contratações Especiais, Elaine Petrocchi da Costa Vieira e, na sua ausência, o encargo ficará sob responsabilidade da sua substituta regulamentar.

6.10. A fiscalização da contratação ficará sob responsabilidade da servidora Clara Angélica Vieira Passos Rocha e, na sua ausência, o encargo ficará sob responsabilidade da servidora Andressa Aparecida Carvalho Moura.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O Contratante obriga-se a:

7.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e seus Anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento e seus anexos;

7.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste documento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na vigência do contrato (ou outro instrumento que o substitua), fixando prazo para a sua correção;

7.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante da contratação, conforme o previsto neste instrumento;

7.1.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados pela Contratada ou outro instrumento que o substitua;

7.1.8. Aplicar as sanções previstas, legais, contratuais, ou fixadas neste Termo de Referência.

7.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada está condicionada às seguintes obrigações:

8.1.1. Cumprir o objeto pactuado obedecendo aos prazos e condições dispostos neste documento e seus anexos.

8.1.2. Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto pactuado, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE.

8.1.3. Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto, durante todo o período de vigência da prestação do serviço;

8.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo.

8.1.5. Comunicar ao Contratante, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.7. Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência da contratação administrativa.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do ajuste, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 A avaliação da execução do objeto será feita pela equipe de fiscalização/gestão da contratação nas datas de realização do evento.

9.2. O pagamento se dará mediante nota de empenho em favor de Camarero Soluções em Eventos Ltda (CNPJ 05.086.106/0001-73).

Do Recebimento

9.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do ajuste, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei n. 14.133/2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X, do Decreto n. 11.246/2022](#)).

9.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga (juntada da nota fiscal do serviço no Sistema de Gestão Orçamentária - SIGEO - pela Contratada).

9.3.2. O fiscal do ajuste realizará o recebimento provisório do objeto contratado, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 22, X, do Decreto n. 11.246/2022](#) e [Art. 23, X, do Decreto n. 11.246/2022](#))

9.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

9.3.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133/2021](#))

9.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do ajuste e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do ajuste para recebimento definitivo.

9.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, do Decreto n. 11.246/2022](#)).

9.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

9.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.4.4. Comunicar à Contratada para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

9.4.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei n. 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do ajuste.

Da Liquidação e do Pagamento

9.8. Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do ajuste e do órgão Contratante;
- d) o período respectivo de execução do ajuste;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.9. Satisfeitas as condições estabelecidas no Edital, o pagamento será creditado pelo Contratante, em nome da Contratada, por meio de ordem bancária, em conta-corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras:

- a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;
- b) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

9.10. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

9.11. O pagamento será feito em moeda nacional.

9.12. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

9.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei n. 14.133/2021](#).

9.14.1. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.14.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.14.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.14.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do ajuste, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.15. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a Contratada, o Contratante, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, pro rata die.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar n. 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.18. Os documentos fiscais exigidos no edital e no contrato (ou outro instrumento que o substitua), para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a Contratada deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

9.18.1. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a Contratada utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.

9.18.2. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a Contratada deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021.

10.2 Diante da impossibilidade de realização do certame, cabe ao gestor público a escolha da alternativa que melhor atenda o interesse público, ou seja, a discricionariedade permite a escolha dentre as hipóteses que vão atender a finalidade almejada.

10.3 Como se trata de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, o art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 garante a possibilidade de sua seleção com base na discricionariedade garantida ao gestor público e a contratação de forma direta, por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação.

10.4. Para a escolha da contratação em questão, foi analisado o tema do evento, a pertinência das intervenções artísticas cênicas, a finalidade da contratação, como o tema deveria ser apresentado aos servidores de forma a atingir os objetivos da Administração, a razoabilidade e a limitação dos recursos disponíveis para a contratação.

Qualificação Técnica

10.5. Por se tratar de contratação por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, II, ou seja, contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, a qualificação técnica é condição para sua contratação.

10.6. Como já apontado, trata-se de equipe de profissionais do setor artístico consagrados pela opinião pública, conforme reportagens e depoimentos em anexo.

11. VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), para apresentação de 04 personagens, com duração total de 10 horas.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Garantida a ampla defesa e o contraditório, à Contratada poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, a saber:

12.1.2 Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, em caso de atraso na execução do objeto por período superior a 30 minutos ou em razão de não apresentação em um dos prédios do TRT-3.

12.1.3 Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

12.1.3.1 Considera-se inexecução total o não comparecimento ou o atraso injustificado que inviabilize a realização da atividade.

12.2. Considera-se injustificado o atraso não comunicado ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentado, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

12.3. As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada ou independentemente deste.

13. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

13.1. A presente contratação não se encontra incluída no Plano de Contratações Anual 2024, tendo sido solicitada sua inclusão no presente momento.

14. VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

14.1. A contratação proposta está alinhada aos seguintes Objetivo Estratégico e Indicador:

OE9: Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito regional;

IND18 - Percentual da Força de Trabalho (servidores e magistrados) total participante de ações de qualidade de vida no trabalho.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Patrícia Helena dos Reis

Diretora-Geral